



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.133, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

“Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 781, de 27 de novembro de 1998 que “Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 781/1998, passará a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 4.º - O valor definido será 1 (um) salário mínimo nacional vigente, e somente poderá ser reajustado mediante aprovação do conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde “CONSAÚDE”.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 27 de Agosto de 2009.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 27 de Agosto de 2009.